

PROJETO DE LEI 1011, DE 2021.

Modifica a Lei nº 6259, de 30 de outubro de 2020, para garantir o acesso a vacinas a todos os caminhoneiros e profissionais responsáveis pelos transportes de cargas durante o período de pandemia do vírus COVID-19-Corona vírus.

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

“Art. 13.

§4º. O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de que trata o caput garantirá o acesso prioritário à imunização aos grupos de risco definidos em ato do Ministério da Saúde, com inclusão dos trabalhadores de Transportes Rodoviários de Passageiros Urbanos e Interurbanos.

JUSTIFICAÇÃO

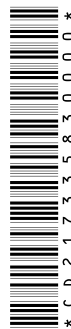
A proximidade física e o contato com outras pessoas tornam a profissão de motorista de ônibus uma das mais suscetíveis à contaminação pelo novo coronavírus. Essa é uma das afirmações de um estudo realizado por pesquisadores do Instituto Alberto Luiz Coimbra, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Coppe/UFRJ). De acordo com a pesquisa, que mapeou o risco de infecção por covid-19 em diversas áreas de atuação brasileiras, todas as profissões relacionadas a transporte tiveram vulnerabilidade de 70% ou mais, em uma probabilidade bem alta de contrair a doença.

É de suma importância, portanto, que os trabalhadores de transportes rodoviários urbanos e interurbanos estejam nos grupos prioritários para a vacinação contra a Covid-19.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda e solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2021.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Erika Kokay)**

Modifica a Lei nº 6259, de 30 de outubro de 2020, para garantir o acesso a vacinas a todos os caminhoneiros e profissionais responsáveis pelos transportes de cargas durante o período de pandemia do vírus COVID-19-Corona vírus.

Assinaram eletronicamente o documento CD217335830000, nesta ordem:

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.